MUNICÍPIO DE SINIMBU
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

OF. Nº 099/SMECT/2025

Sinimbu, 08 de dezembro de 2025.

À Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sinimbu - CME
Srª. Sandra Regina de Lima

Vimos através deste cumprimentá-la cordialmente e, na ocasião solicitar a emissão de **Parecer e Resolução sobre o Protocolo Normativo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial no Ambiente Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinimbu** por este Conselho Municipal de Educação – CME, com a finalidade de institucionalizar, regulamentar e tornar obrigatório no Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu o presente Protocolo Normativo.

O referido protocolo foi elaborado em conformidade com o Art. 6º da Resolução CNE/CP nº 01/2004, com as Leis nº 10.639/2003, 11.645/2008 e 9.394/1996 (LDB), e tem como objetivo:

- estabelecer diretrizes claras para a prevenção, identificação e intervenção em situações de racismo e injúria racial nas escolas da rede municipal;
- assegurar o acolhimento adequado às vítimas e a responsabilização pedagógica dos envolvidos;
- orientar as práticas educativas para a promoção das relações étnico-raciais e da cultura escolar antirracista;
- formalizar procedimentos obrigatórios de registro, apuração, comunicação e encaminhamento à rede de proteção, quando necessário.

Considerando que a emissão de Resolução pelo CME confere maior força normativa, legitimidade institucional e obrigatoriedade de cumprimento por todas as instituições que compõem o sistema municipal de ensino, reforçamos a

importância de que o Protocolo seja apreciado, aprovado e regulamentado ainda neste ano, possibilitando sua implementação e cumprimento integral pela Rede Municipal de Ensino a partir do exercício posterior.

Em anexo, encaminhamos o Protocolo Normativo, com todas as etapas, princípios e procedimentos estruturados, para apreciação e deliberação desse Conselho.

Certos da atenção e relevância do tema para a garantia de direitos e para a promoção de uma educação justa, democrática e antirracista, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e para participação em reuniões, caso necessárias.

Atenciosamente,

Flávio Miguel Henn
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Turismo
SINIMBU/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SINIMBU

SMECT

PROTOCOLO NORMATIVO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RACISMO E INJÚRIA RACIAL, EM AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SINIMBU

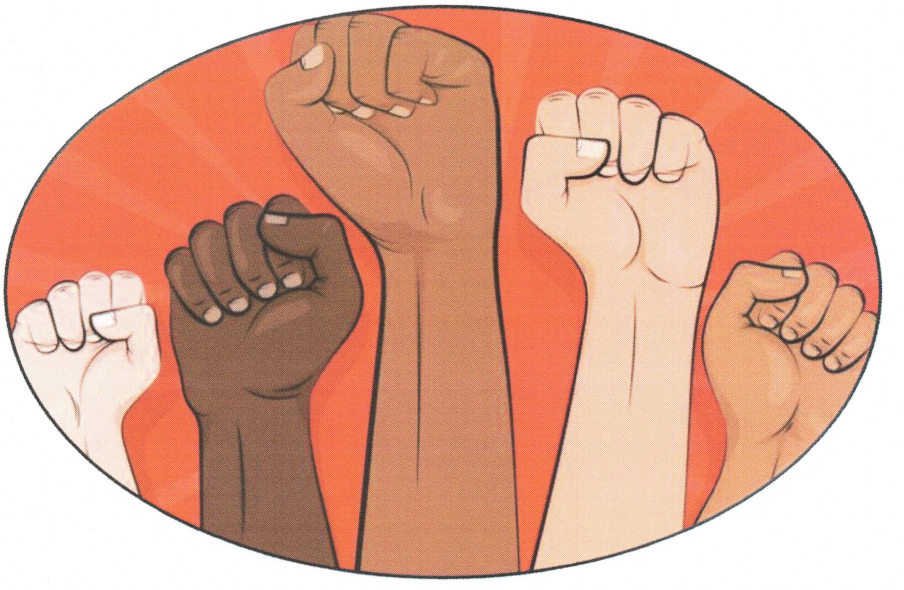

Sinimbu, 8 dezembro de 2025.

Protocolo Normativo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e Injúria Racial em Ambiente Escolar da rede municipal de ensino de Sinimbu

O protocolo normativo a seguir foi desenvolvido para orientar o tratamento de prevenção e enfrentamento aos casos de racismo e injúria racial no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Sinimbu, em estrita conformidade com o **Art. 6º da Resolução CNE/CP nº 01/2004**. Este artigo orienta as escolas a fortalecerem a "formação das identidades e direitos", a "luta contra a violação dos direitos" e a "superação da indiferença", promovendo ações que valorizam a herança cultural africana e combatem o racismo de forma ativa.

1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Este protocolo baseia-se na **educação para as relações étnico-raciais** como eixo central (Art. 6º da Resolução CNE/CP nº 01/2004), visando a superação do racismo estrutural e a promoção de uma cultura escolar antirracista. Aplica-se a toda a comunidade escolar: estudantes, educadores e profissionais da Educação e familiares.

2 AÇÕES DE PREVENÇÃO E FORMAÇÃO (CONFORME ART. 6º)

As medidas preventivas são a prioridade deste protocolo, focadas em:

2.1 Inclusão Curricular:

Garantir a implementação da Lei nº 10.639/03 e nº 11.645/2008, incluindo a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos componentes curriculares, de forma transversal e contínua, para valorizar a identidade negra e indígena, bem como assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;

2.2 Formação Continuada:

Promover a capacitação permanente do corpo docente e funcional para que saibam identificar, prevenir e intervir em situações de discriminação, utilizando material didático que combata estereótipos;

2.3 Canais de Diálogo:

Estabelecer espaços seguros e acessíveis (caixas de sugestões/denúncias, reuniões de grêmio estudantil, reuniões com Conselheiros do COMPIR - (Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial) em que estudantes possam relatar preocupações ou incidentes sem medo de retaliação.

3 PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DE INCIDENTES

A resposta a um incidente deve ser imediata, priorizando o acolhimento da vítima e a responsabilização pedagógica do ofensor.

Etapa 3.1: Acolhimento e Registro Imediato

3.1.1 Acolhimento da Vítima:

A vítima de racismo ou injúria racial deve ser imediatamente acolhida por um profissional capacitado (diretor, vice-diretor, psicólogo escolar, professor, assessoria pedagógica) em espaço seguro, garantindo-se a escuta ativa, o sigilo e o apoio emocional;

3.1.2 Registro do Fato:

O incidente deve ser registrado em ATA ESCOLAR detalhada, contendo data, local, descrição dos fatos, e, se possível, a identificação dos envolvidos e testemunhas. Os registros em ata deverão ser realizados separadamente de forma a preservar a escuta protegida da vítima.

Etapa 3. 2: Apuração e Intervenção Pedagógica

3.2.1 Comissão de Apuração:

Uma equipe multidisciplinar (gestão escolar, psicólogo escolar, conselho escolar e representantes docentes) deve ser acionada para apurar os fatos graves, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório de todos os envolvidos;

3.2.2 Ação Restaurativa e Educativa:

Focar em medidas que promovam a reparação do dano e a conscientização. Isso pode incluir:

3.2.3 Diálogos Restaurativos:

Mediação entre as partes, se a vítima consentir, focada na compreensão do impacto do ato;

3.2.4 Atividades de Conscientização:

Participação obrigatória do ofensor em oficinas, palestras ou projetos que abordem o racismo, a diversidade e os direitos humanos no ambiente escolar;

3.2.5 Advertências:

Aplicação progressiva de sanções disciplinares previstas no regimento escolar, quando necessário.

Etapa 3.3: Encaminhamento e Apoio Externo

3.3.1 Comunicação às Famílias:

Os pais ou responsáveis de todos os envolvidos devem ser formalmente comunicados sobre o incidente e as medidas adotadas.

3.3.2 Rede de Proteção:

Em **casos graves**, que configurem crime ou violação de direitos que ultrapassem a alçada escolar, o protocolo prevê o encaminhamento imediato aos órgãos competentes:

- **Conselho Tutelar:**

Para proteção dos direitos da criança/adolescente vítima ou ofensor;

- **Polícia Civil/Delegacia Especializada:**

Para registro de Boletim de Ocorrência, pois racismo é crime inafiançável e imprescritível;

- **Ministério Público:**

Para acompanhamento das medidas legais.

Etapa 4.1: Monitoramento e Reavaliação Pós-Incidente

4.1.1 Acompanhamento da Vítima:

Garantir suporte contínuo à vítima após o incidente, assegurando sua reintegração segura ao ambiente escolar;

4.1.2 Revisão do Protocolo:

A equipe gestora deve usar os dados dos incidentes (anonimizados) para avaliar periodicamente a eficácia do protocolo e a necessidade de novas ações preventivas, garantindo a melhoria contínua das práticas antirracistas da instituição.

A implementação deste protocolo demonstra o compromisso da instituição em cumprir seu papel social e educacional, conforme determinado pela legislação vigente, na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

4 FLUXOGRAMA

